

PROJETO DE LEI Nº 31 /2018, de novembro de 2018.

**DISPÕESOBREA OBRIGATORIEDADE,PELOS
EMPREENDEDORESDELOTEAMENTOS,DOPLANT
IODEÁRVORESANTES
DOINÍCIODAVENDADELOTES,EDÁOUTRASPROV
IDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os empreendedores de loteamento obrigados, antes do início da venda de lotes, a realizar o plantio de árvores nos passeios públicos, respeitando a relação de espécies de pequeno, médio e grande portes, que são recomendadas para plantios em calçadas e canteiros centrais das vias públicas, no importe de no mínimo 50% de mudas a serem plantadas pelo número de lotes a serem comercializados .

Parágrafo único- Este alcaça todos os lotes não vendidos pelo empreendedor, ainda que o projeto de loteamento tenha sido concluído e o empreendedor deve observar os critérios da **Tabela 1: Árvores recomendadas para a arborização urbana e Tabela 2: Distâncias mínimas entre as árvores e os equipamentos urbanos presentes nas calçadas (ANEXOS)**.

Art.2º- A não observância deste alcaça sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFM (unidade fiscal do município) por lote vendido irregularmente.

Art.3º- No prazo de 30 (Trinta) dias o Poder Executivo expedirá, pelo instrumento legal adequado, a regulamentação deste alcaça.

Art.4º- A execução desta Lei será suportada por dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, 06 de novembro de 2018.

WASHINGTON O SHOW
Vereador Propositor.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta visa integrar a população com as questões sócio-ambientais, objetivando, entre outros, preservar e recuperar a qualidade do ar.

Não podemos esquecer que hoje as cidades são verdadeiras “ilhas de calor” que costumam registrar entre 5 e 9 graus a mais de temperatura que as zonas rurais ao seu redor.

Desta forma, temos a certeza que o município ficará mais agradável, tranquilo e relaxante em suas ruas, logradouros, avenidas e praças, e, devidamente arborizadas, constituindo um exemplo para o nosso Estado quanto à preservação e recuperação do meio ambiente, e, sem dúvida alguma, um rico legado às futuras gerações.

Destacamos ainda que o interesse da coletividade deve ser observado quando da criação das leis, razão pela qual, essas devem levar em consideração as questões ambientais.

Não basta que o Poder Público tenha ciência dos principais problemas de nosso planeta, deve ser feito tudo o que for possível para contribuir para a preservação do meio ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida da população.

Neste sentido, é necessário que os órgãos do município legislem para melhorar e aperfeiçoar o amparo legal ao meio ambiente, possibilitando uma “mudança de rumo” de nossa sociedade com vistas à preservação do mínimo indispensável à vida do homem, fundamentais para o equilíbrio e continuidade de um ecossistema saudável, em condições de receber as futuras gerações.

Portanto, o exposto, requer aos nobres pares apoio no sentido de aprovação da matéria em tela.

WASHINGTON G DE SOUSA
VEREADOR

Tabela 1: Árvores recomendadas para a arborização urbana.

Nome Científico	Nome Popular
Caesalpinia férrea	Pau-ferro
Eugenia uniflora	Pitanga
Handroanthus	Ipê- Amarelo(Caraíba)
Holocalyxbalansae	Alecrim-de-campinas
Handroanthusheptaphyllus	Ipê-roxo-7-folhas
Jacarandamimosifolia	Jacaranda mimosa
Nectandramegapotamica	Canelinha
Peltophorumdubium	Canafistula
PterocarpusviolaceusVogel	Aldrago
Schinusmolle L	Aroeira
Tibouchina granulosa	Quaresmeira
Tibouchinamutabilis	Manacá da serra
Logerstromiaspeciosa	Resedá
Licaniatomentosa(Benth) fritsc	Oiti
Eugenia brasifiensisLam	Grimixama
Ligustrumlucidum W.T. Aito	Aleneira
Pterocarpusviolaceus	Aldrago
Sapindussaponaria	Sabão-de-soldado
Dictyolomavandellianum	Tingui-preto
	Fonte: Biólogo Ricardo Brenner

Tabela 2: Distâncias mínimas entre as árvores e os equipamentos urbanos presentes nas calçadas.

Espaçamento entre linhas	4,0 m entre espécies de pequeno porte
	6,0 m entre espécies de médio porte
	8,0 m entre espécies de grande porte
Distância da muda (Haste) à guia	0,5 m
Distância de esquinas	6,0 m da confluência de esquinas
Distância de postes de fiação e iluminação	4,0 m
Distância de placas de sinalização de trânsito	3,0 m
Distância de semáforos	6,0 m
Distância de bocas-de-lobo e caixas de inspeção	1,5 m
Distâncias de guias rebaixada (Acesso de veículos e cadeirantes)	1,5 m